

TÍTULO I | DAS FINALIDADES

Art. 1º | O Programa de Pós-graduação em Design *stricto sensu* (PPGDesign) tem como finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente, em nível de Mestrado e Doutorado, no campo teórico e teórico-prático do design.

Art. 2º | O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação em Design da Escola de Belas Artes *stricto sensu*, abrangendo o Curso de Mestrado e Doutorado, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFRJ, com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação baixado pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG) (Resolução CEPG N°01/2006) e com o Regulamento do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da Escola de Belas Artes e da Escola de Música (CPGP/EBA/EM).

Parágrafo único – Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* ministrados pelo Programa serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa e homologado pelo CPGP/EBA/EM em conformidade com o Regulamento Geral do CEPG.

TÍTULO II | DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Programa de Pós-graduação em Design é administrado por um Colegiado denominado Comissão Deliberativa do Programa.

≈ Capítulo 1 ≈

DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PROGRAMA

Art. 3º | Compõem a Comissão Deliberativa do Programa:

- a) O Coordenador do Programa, que a preside;
- b) O Substituto Eventual;
- c) Membros do corpo docente do Programa que sejam servidores ativos, em dedicação à UFRJ;
- d) Três representantes dos discentes, sendo dois titulares e um suplente.

§ 1º O Coordenador do Programa e seu Substituto Eventual, uma vez eleitos pelo corpo docente do PPGDesign e pelo representante discente, terão seus nomes

homologados pelo CPGP/EBA/EM, pela Congregação da Escola de Belas Artes e pelo CEPG, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida duas reconduções.

§ 2º Os representantes dos discentes e seus suplentes são eleitos pelo corpo discente do Programa, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º | A Comissão Deliberativa do Programa reúne-se na presença da maioria absoluta de seus membros, em sessões ordinárias e extraordinárias e, em 2ª convocação, com qualquer quórum.

§ 1º As sessões ordinárias realizam-se pelo menos a cada dois meses, especificada a agenda a ser tratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer momento pelo Coordenador do Programa ou por 1/3 (um terço) dos membros componentes da Comissão Deliberativa do Programa, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A agenda tratada a cada sessão e registrada em ata, é disponível para consulta a quem assim o quiser.

Art. 5º | À Comissão Deliberativa do Programa compete:

- a) planejar a política acadêmica e financeira do Programa;
- b) estabelecer e definir as Áreas de Concentração do Programa;
- c) estabelecer e definir as Linhas de Pesquisa do Programa;
- d) aprovar novas disciplinas e desativar outras;
- e) aprovar alteração de ementas de disciplinas, caso o número de disciplinas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- f) autorizar o credenciamento de docentes;
- g) deliberar sobre a participação de docente em mais de um Programa de acordo com a legislação pertinente;
- h) aprovar os pedidos de orientador acadêmico encaminhados pelos discentes;
- i) deliberar sobre o credenciamento de coorientador externo ao Programa;
- j) autorizar os pedidos de prorrogação de prazo de Dissertações e Teses que não ultrapassem o previsto no Art. 31º da Res. CEPG 01/2006;
- k) aprovar a composição de banca examinadora de Dissertação e Tese que esteja em conformidade com o disposto no Art. 54º da Res. CEPG 01/2006;

- l) deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa de Pós-graduação da UFRJ ou de instituições congêneres;
- m) deliberar sobre a inscrição em disciplina isolada de alunos especiais;
- n) deliberar sobre pedidos de trancamentos, destrancamento e descancelamento de matrícula;
- o) deliberar sobre pedidos de mudança de linha de pesquisa;
- p) deliberar sobre pedidos de bolsas;
- q) indicar os nomes dos representantes do Programa no CPGP/EBA/EM;
- r) aprovar o Edital de Seleção;
- s) organizar o Exame de Seleção e aprovar as bancas examinadoras indicadas pelos Representantes de Linha de Pesquisa;
- t) aprovar o número de vagas para admissão de discentes novos respeitando a capacidade de orientação do Corpo Docente e remanejar vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em Exame de Seleção.

≈ **Capítulo 2** ≈

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 6º | Ao Coordenador do Programa compete:

- a) coordenar as atividades *stricto sensu* do Programa;
- b) manter reuniões pelo menos a cada dois meses com a Comissão Deliberativa do Programa, a fim de discutir as atividades didáticas e de pesquisa;
- c) elaborar os relatórios de atividades do Programa exigidos pelos órgãos superiores, dentro dos prazos estipulados;
- d) elaborar o Edital de Seleção do Programa;
- e) presidir a Comissão de Bolsas de Estudo, da qual também farão parte representantes de cada linha de pesquisa e um representante discente escolhido por seus pares;
- f) presidir a Comissão DE GESTÃO CG/PROAP, da qual também farão parte pelo menos um representante docente e um representante discente;
- g) acompanhar o trabalho e designar responsáveis para cada Comissão Permanente do PPGDesign: publicações; eventos científicos; divulgação, página na internet etc.
- h) manter informado o CPGP/EBA/EM sobre a Área de Concentração e suas linhas de pesquisa do Programa bem como os docentes a elas vinculados;
- i) comunicar ao CPGP/EBA/EM, durante todas as fases do Curso de Mestrado e Doutorado, a indicação de orientadores de Dissertação e Teses dos discentes do Programa;
- j) zelar pela eficiência e correção das rotinas acadêmicas e administrativas em cada período letivo.

TÍTULO III | DO CORPO SOCIAL

≈ Capítulo 1 ≈ DO CORPO DOCENTE

Art. 7º | O Corpo Docente do Programa é majoritariamente constituído por professores lotados na Escola de Belas Artes da UFRJ, permitindo-se a inclusão de docentes de outras Unidades ou órgãos suplementares da UFRJ em percentual de até 30%, cujos nomes são indicados pela Comissão Deliberativa do Programa e homologados pelo CPGP/EBA/EM para ministrar disciplinas, desenvolver projetos de pesquisa e orientar dissertações no Programa.

§ 1º Os docentes se dividem em quadro permanente e quadro de colaboradores, respeitada a proporção de até 25% de colaboradores.

§ 2º Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente Permanente do Programa devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas, devendo o Coordenador estar em regime de DE.

§ 3º É responsabilidade do docente permanente e do docente colaborador desenvolver projeto de pesquisa cadastrado conforme determinação da UFRJ, vinculado à linha de pesquisa do Programa, ter produção – na Área de Design – bibliográfica, técnica e/ou artística continuada, quantificada e avaliada periodicamente de acordo com norma complementar da Comissão Deliberativa sobre os critérios de permanência; ministrar aulas regularmente; orientar mestrandos e doutorandos, zelando pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 8º | O pedido de credenciamento de docentes no PPGDesign – constando de uma carta de solicitação do interessado, acompanhada de seu Currículo Lattes atualizado, projeto de pesquisa e proposta de curso a ser ministrado relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa – deve ser apresentado à Coordenação do Programa.

§ 1º Caberá à Comissão Deliberativa determinar seu ingresso como docente permanente ou colaborador.

§ 2º O docente recém credenciado no Programa está sujeito ao disposto no § 3º do Art. 7 deste Regulamento.

Art. 9º | Poderão compor, em caráter excepcional, o Corpo Docente do Programa, declarados e relatados anualmente, os portadores de título de Doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- a) professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na UFRJ seja permitida por cessão ou convênio e em conformidade com Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI);
- b) servidor aposentado da UFRJ, em conformidade com Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI);
- c) bolsistas das agências de fomento, na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente, desde que supervisionados por docente do Programa.

Art. 10 | Poderão integrar a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, conforme estabelecido pela CAPES.

Art. 11 | Poderão integrar a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, conforme definido acima no Art. 8º.

Parágrafo único – Os docentes acima especificados somente poderão ministrar aulas no Programa depois de autorizados pela Comissão Deliberativa e homologados pelo CPGP/EBA/EM.

Art. 12 | Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes encontram-se pormenorizados em norma complementar publicada no site do PPGDesign.

≈ Capítulo 2 ≈

DO CORPO DISCENTE

Art. 13 | O corpo discente é constituído de discentes portadores de diploma de graduação, regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

≈ Capítulo 3 ≈

DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 14 | Os corpos técnico e administrativo serão constituídos de pessoal designado pelo Diretor da Escola, consultado o Coordenador do Programa para funções específicas no Programa de Pós-graduação.

TITULO IV | DO REGIME ACADÊMICO

~ Capítulo1 ~

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 15 | Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado os portadores de diploma de graduação obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único – O candidato que tenha concluído o curso de graduação, mas cujo diploma definitivo estiver pendente no momento do Exame de Seleção, se for provado, deverá apresentar o diploma à Secretaria do Programa no prazo máximo de dois períodos letivos após sua matrícula, ficando o Exame de Qualificação condicionado à entrega do documento.

Art. 16 | Poderão candidatar-se ao curso de Doutorado os portadores de título de Mestre e de diploma de graduação obtidos na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 17 | Serão admitidos como discentes de Mestrado ou Doutorado, os candidatos que cumprirem o Edital do Exame de Seleção, forem aprovados e classificados e cumprirem o presente Regulamento.

Art. 18 | O Edital do Exame de Seleção segue a Resolução específica do CEPG, que dispõe sobre a política de ações afirmativas nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 19 | A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo os procedimentos e critérios explicitados no Edital de Seleção aprovado pela Comissão Deliberativa a cada ano.

§ 1º O Edital do Exame de Seleção será divulgado com antecedência mínima de dois meses em relação ao início das provas.

§ 2º O discente estrangeiro não lusófono deve comprovar proficiência em língua portuguesa na ocasião do Exame de Seleção.

≈ **Capítulo 2** ≈
DA MATRÍCULA

Art. 20 | Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Edital do Exame de Seleção, observadas as regras definidas por este Regulamento.

§ 1º A matrícula em curso de Mestrado será válida por 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A matrícula em curso de Doutorado será válida por 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos nos parágrafos § 1º e 2º do presente Artigo, de acordo com o Art. 21, § 1º, será obrigatoriamente submetida à Comissão deliberativa do Programa, por meio de pedido do discente acompanhado de parecer circunstanciado do orientador.

Art. 21 | O discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do Programa, com a devida justificativa e apresentação do documento de concordância do Orientador, a prorrogação de prazo de defesa.

§ 1º O período total da prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado, consecutivos ou não.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGDesign.

§ 3º Após concedida a prorrogação dentro do Programa, e havendo necessidade de maior prorrogação do que aquela concedida conforme o § 1º do presente Artigo, será este pedido obrigatoriamente submetido à aprovação do CEPG, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da comissão deliberativa do PPGDesign, além do acordo da CPGP/EBA/EM, conforme instrução normativa específica.

Art. 22 | O discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGDesign, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período letivo do curso, salvo nos casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do discente para participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º A contagem dos prazos para a realização do curso será interrompida durante o período em que a matrícula estiver trancada.

Art. 23 | Caso haja uma mudança curricular durante a sua permanência no curso, o discente poderá optar entre:

- a) Realizar todo o curso sob o regime vigente na ocasião do ingresso, desde que não tenha sua matrícula trancada ou cancelada;
- b) Ingressar na nova estrutura do Programa.

Parágrafo único – Em caso de trancamento da matrícula, se esta for novamente autorizada, o discente estará sujeito ao regime em vigor por ocasião da reabertura de matrícula.

Art. 24 | Fica assegurado o direito da discente que tenha dado à luz, ou ao(à) preceptor(a) no caso de adoção, durante o curso de mestrado ou doutorado, mediante comunicado do(a) discente e apresentação da respectiva certidão de nascimento, prorrogação automática de 6 (seis) meses pela coordenação do Programa de pós-graduação, tanto para bolsistas quanto não bolsistas, resguardando-se a possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses para discentes de doutorado.

Art. 25 | Fica assegurado o direito do pai, cujo(a) filho(a) nasceu durante o curso de mestrado ou doutorado, mediante comunicado do(a) discente e apresentação da respectiva certidão de nascimento, prorrogação automática de 1 (um) mês pela coordenação do Programa de pós-graduação, referente à licença-paternidade, tanto para bolsistas quanto não bolsistas, resguardando-se a possibilidade de prorrogação por mais 5 (cinco) meses para discentes de mestrado e por mais 11 (onze) meses para discentes de doutorado.

Art. 26 | O discente terá sua matrícula cancelada nas seguintes situações:

- a) Quando não se inscrever em disciplinas, por um período inteiro, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos pelo regulamento do programa de pós-graduação.

- b) Descumprir os prazos previstos no Art. 20, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.
- c) Quando enquadrar-se em qualquer outra situação de irregularidade apresentada em resolução específica do CPEG.

Art. 27 | O discente que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º Em caso de readmissão, o discente passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

Art. 28 | O PPGDesign poderá aceitar a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de Pós-Graduação da UFRJ ou de outras instituições de ensino superior, devidamente credenciados pelo Ministério da Educação, respeitada a legislação universitária vigente.

Parágrafo único – O aluno externo à Universidade Federal do Rio de Janeiro deverá apresentar comprovante de seu vínculo com curso de Pós-graduação e preencher requerimento solicitando inscrição na disciplina.

Art. 29 | Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Havendo autorização do CEPG, o PPGDesign poderá realizar a matrícula simultânea nos casos em que um discente concluinte começar outro curso de Mestrado ou Doutorado.

≈ Capítulo 3 ≈

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 30 | A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser formalmente comunicada aos discentes por ocasião do seu ingresso no Programa.

Art. 31 | As linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Design serão definidas periodicamente pela Comissão Deliberativa do Programa, de acordo com a atuação de seu

Corpo Docente Permanente, procurando agregar interesses coletivos de pesquisa e campos preferenciais de investigação na teoria e na prática do design.

Art. 32 | O Programa de Pós-Graduação em Design está estruturado em uma Área de Concentração: Design Visual.

Art. 33 | A área de concentração Design Visual reúne duas linhas de pesquisa:

- a) Design e cultura e
- b) Imagem, tecnologia e projeto.

§ 1º O candidato, no ato da inscrição para o Exame de Seleção, deverá optar por uma das duas linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

§ 2º O discente admitido no Exame de Seleção para uma linha de pesquisa, poderá solicitar mudança desde que justificada pelo Projeto de Pesquisa e aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 34 | A disciplina é a unidade de planejamento e execução dos cursos do Programa. É ministrada sob a responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado, e corresponde a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação.

§ 1º As disciplinas do PPGDesign se dividem em obrigatórias e eletivas.

I - as disciplinas obrigatórias são ministradas por docentes de ambas as linhas de pesquisa e destinam-se ao aprendizado dos métodos e práticas da pesquisa acadêmica e desenvolvimento da dissertação, no mestrado, e ao aprofundamento dos métodos e práticas da pesquisa acadêmica e desenvolvimento da tese, no doutorado.

II - as disciplinas eletivas se dividem entre as linhas de pesquisa Design e Cultura e Imagem, Tecnologia e Projeto. São ministradas pelos docentes das respectivas linhas de pesquisa e auxiliam o discente no entendimento dos temas fundamentais à linha de pesquisa escolhida e no reconhecimento de temas tangenciais à pesquisa desenvolvida em seu trajeto formativo.

§ 2º O elenco de disciplinas oferecidas pelo PPGDesign para o Curso de Mestrado é atualizado frequentemente e encontra-se em organograma publicado no site do PPGDesign.

§ 3º O elenco de disciplinas oferecidas pelo PPGDesign para o Curso de Doutorado é atualizado frequentemente e encontra-se em organograma publicado no site do PPGDesign.

§ 4º Cada disciplina do PPGDesign corresponde a 45 horas de curso e equivale a 3 (três) créditos.

Art. 35 | O crédito é a unidade básica para o cômputo do trabalho realizado pelo discente.

Parágrafo único – Um crédito corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico efetivo, por período letivo.

Art. 36 | O ano acadêmico é dividido em dois períodos letivos, cada um deles com a duração mínima de quinze semanas, nos quais são distribuídas as disciplinas conforme grade horária disponibilizada aos discentes previamente.

Art. 37 | A carga horária de atividades pedagógicas necessárias para a obtenção do título de Mestre é de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 38 | A carga horária de atividades pedagógicas necessárias para a obtenção do título de Doutor é de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Art. 39 | Para completar as 360 (trezentos e sessenta) horas, o mestrando deve cursar 8 (oito) disciplinas, sendo três obrigatórias e cinco eletivas. Além das disciplinas, o discente deverá cumprir as seguintes atividades obrigatórias que não contam créditos:

- a) Escolha do Orientador, submetida à Comissão Deliberativa do Programa, ao final do primeiro período letivo.
- b) Apresentação do Projeto de dissertação para Exame de Qualificação, perante uma banca composta por três docentes doutores, sendo um membro de fora do Programa, ao final do segundo período letivo.
- c) Defesa pública de dissertação, ao final do quarto período letivo, perante uma banca examinadora composta por três professores doutores, sendo um membro obrigatoriamente externo ao Programa.

Art. 40 | Para completar as 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, o doutorando deve cursar 10 (dez) disciplinas, sendo quatro obrigatórias e seis eletivas. Além das disciplinas, o discente deverá cumprir as seguintes atividades obrigatórias que não contam créditos:

- a) Escolha do Orientador, submetida à Comissão Deliberativa do Programa, ao final do primeiro período letivo.
- b) Apresentação do Projeto de Tese para Exame de Qualificação, perante uma banca composta por três docentes doutores, sendo um membro de fora do Programa, no quarto período letivo.
- c) Defesa pública de tese, ao final do oitavo período letivo, perante uma banca examinadora composta por cinco professores doutores, sendo dois membros obrigatoriamente externos ao Programa.

Art. 41 | Disciplinas cursadas em outros programas credenciados de Pós-graduação *stricto sensu*, de mesmo nível ou superior, dentro ou fora da UFRJ, poderão ser aceitas como disciplinas eletivas até o limite máximo de um terço do total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 1º O discente de Mestrado poderá cursar uma disciplina eletiva em outros cursos de Pós- Graduação *stricto sensu*. Ou seja, das cinco disciplinas eletivas, quatro devem pertencer ao elenco oferecido pelo Programa; uma pode ser escolhida em outro curso de mestrado dentro ou fora da UFRJ.

§ 2º O discente de Doutorado poderá cursar uma disciplina eletiva em outros cursos de Pós- Graduação *stricto sensu* e deverá cursar a disciplina de Estágio Docência na Graduação. Ou seja, das seis disciplinas eletivas, quatro devem pertencer ao elenco oferecido pelo Programa.

Art. 42 | A inscrição em disciplinas, bem como a desistência de disciplinas, será feita pelo discente com aprovação do orientador.

Parágrafo único – A inscrição em disciplinas deverá ser homologada pelo Coordenador, em concordância com o calendário fixado pelo CEPG e divulgado pelo Programa.

Art. 43 | Para equivalência de disciplinas previamente realizadas no PPGDesign ou em outros cursos de Mestrado ou Doutorado, para fins de aproveitamento de créditos, poderão ser validadas disciplinas externas que somem no máximo 90 horas.

§ 1º O discente de Doutorado que cursou o Mestrado em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, deverá encaminhar ao Coordenador do Programa os seguintes documentos: requerimento solicitando equivalência de disciplinas, histórico escolar comprovando ter cursado as disciplinas, informação da carga horária e as ementas das disciplinas referidas. Poderão ser validadas duas disciplinas equivalentes eletivas.

§ 2º O discente de Doutorado que cursou o Mestrado no PPGDesign/EBA/UFRJ poderá requerer aproveitamento de créditos cursados em formulário próprio. São

aceitos até 60% dos créditos mínimos exigidos no Doutorado do PPGDesign, ou seja, seis disciplinas: uma obrigatória e cinco eletivas.

§ 3º Cabe à Comissão Deliberativa decidir quanto à aceitação da equivalência de disciplinas cursadas fora do PPGDesign, considerando a correspondência do conteúdo programático e da carga horária.

Art. 44 | Para validação ou equivalência de disciplinas previamente realizadas em outros cursos de mestrado, o discente deverá encaminhar ao Coordenador do Programa os seguintes documentos: requerimento solicitando equivalência de disciplinas, histórico escolar comprovando ter cursado as disciplinas, informação da carga horária e as ementas das disciplinas referidas.

Parágrafo único– Cabe à Comissão Deliberativa decidir quanto à aceitação da equivalência de disciplinas, considerando a correspondência do conteúdo programático e da carga horária.

Art. 45 | A disciplina cursada, na qual o discente não obteve aprovação, não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária.

Art. 46 | Todo discente matriculado deverá receber orientação docente individualizada, sendo o(s) nome(s) do(s) orientador(es) registrado(s) no prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula.

§ 1º A orientação será de responsabilidade de um ou dois orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo o orientador principal necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGDesign.

§ 2º O professor externo ao corpo docente do PPGDesign será sempre coorientador, e nunca orientador principal.

§ 3º O compromisso de orientação de determinado docente com o discente deverá ser firmado através de documento oficial.

§ 4º No caso de haver dois orientadores, ambos deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 5º A troca de orientador deverá ser comunicada à Comissão Deliberativa pelo docente que estiver deixando a orientação.

§ 6º O discente pode solicitar a troca de orientador à Comissão Deliberativa.

Art. 47 | O curso de Mestrado não poderá ter duração inferior a dois períodos letivos (um ano acadêmico) e o curso de Doutorado não poderá ter duração inferior a quatro períodos letivos (dois anos acadêmicos).

Art. 48 | Para manter a qualidade e a constante revisão de sua estrutura de funcionamento, o Programa se valerá da aplicação de autoavaliação anual.

Parágrafo único - A autoavaliação no PPGDesign é realizada em três instâncias: discentes, egressos e em seminário interno e seus resultados finais são divulgados. A estratégia adotada para a autoavaliação possibilita o acompanhamento dos objetivos pretendidos e das ações a serem implementadas, ambos debatidos em seminários internos, realizados bienalmente com corpo discente, docente e técnico administrativo do Programa

≈ Capítulo 4 ≈

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO REGIME ACADÊMICO

Art. 49 | O aproveitamento em cada disciplina deverá ser avaliado mediante seminários, trabalhos escritos e/ou práticos, observadas as exigências e recomendações dos docentes responsáveis pelas mesmas.

Parágrafo único- A apresentação de trabalho final é condição *sine qua non* para avaliação na disciplina.

Art. 50 | O aproveitamento em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

- I - A (Excelente) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove) inclusive;
- II - B (Bom) – entre 8,9 (oito e nove) e 7,0 (sete) inclusive;
- III - C (Regular) – entre 6,9 (seis e nove) e 5,0 (cinco) inclusive;
- IV - D (Deficiente) – abaixo de 4,9 (quatro e nove).

§ 1º Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

§ 2º O discente que tiver um total de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento) numa disciplina terá conceito “D” na referida disciplina.

§ 3º O discente que tenha obtido “D” em mais de uma disciplina terá a sua matrícula cancelada.

Art. 51 | Em caráter excepcional fica convencionada a indicação de grau “I” (Incompleta) a critério do docente e da Comissão Deliberativa, para o caso em que o estudante não tenha concluído o trabalho final da disciplina, comprometendo-se, entretanto a completá-lo em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único– A indicação de grau “I” perderá o efeito e será substituída pelo conceito “D”, caso o trabalho não seja concluído e entregue à Secretaria do Programa dentro do prazo estabelecido.

Art. 52 | A indicação “T” (transferida) será atribuída às disciplinas e respectivos créditos obtidos em programas de Pós-Graduação de outras instituições, conforme previsto em Resolução pelo CEPG.

≈ **Capítulo 5** ≈ **DA CONCESSÃO DE GRAU**

Art. 53 | Os diplomas expedidos pelo PPGDesign conferem o seguinte título:

- I. Mestre em Design;
- II. Doutor em Design.

Art. 54 | A obtenção do grau de Mestre e do grau de Doutor(a) está vinculada à aprovação pela banca examinadora da Dissertação ou Tese, respectivamente.

Art. 55 | O trabalho final pode ser teórico ou teórico-prático, envolvendo a apresentação de Dissertação ou Tese.

§ 1º O tema do trabalho final deverá ser o mesmo tema previamente registrado junto ao Curso, mediante a apresentação de Projeto aprovado em exame de Qualificação.

§ 2º No trabalho final de Mestrado o discente deverá demonstrar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão e capacidade de operar e sistematizar conceitos, teorias e métodos da produção em design.

§ 3º No trabalho final de Doutorado o discente deverá demonstrar capacidade de operar e sistematizar conceitos, teorias, métodos da produção de artefatos em design e arte, bem como o conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em

questão; além de apresentar uma contribuição inédita à elaboração de conceitos, teorias e métodos da produção em design.

§ 4º Os discentes devem preparar os arquivos das Dissertações e Teses de modo a serem enviados para os membros das respectivas bancas (titulares e suplentes), além dos arquivos exigidos pela secretaria do PPGDesign. Os arquivos deverão ser encaminhados para os membros da banca pelo menos um mês antes da data prevista para a defesa.

§ 5º Após a aprovação da Dissertação ou Tese, o discente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do PPGDesign o arquivo da versão final, contempladas as revisões propostas pela banca.

Art. 56 | A banca examinadora para concessão do grau de Mestre ou Doutor será constituída conforme as determinações do Art. 54 da Resolução CEPG nº 1 de 1º de dezembro de 2006, por membros titulares e suplentes.

§ 1º Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º A indicação dos membros da banca deve partir do docente orientador e será provada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 3º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao PPGDesign.

§ 4º A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre será composta de pelo menos três membros titulares e dois suplentes. A banca será instalada com

pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao PPGDesign, sendo um deles o docente orientador que presidirá a banca.

§ 5º A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor será composta pelo menos cinco membros titulares e dois suplentes. A banca será instalada com pelo menos cinco membros, sendo um deles o docente orientador que presidirá a banca, e tendo no mínimo dois membros externos ao PPGDesign.

§ 6º Dos membros suplentes da banca examinadora, um deve ser docente do PPGDesign e o outro deve ser externo ao Programa.

§ 7º Quando houver orientação compartilhada, os dois orientadores farão parte da banca que será composta por tantos membros quanto for necessário para assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.

§ 8º Bancas formadas em desacordo com o Art. 54 da Res. CEPG 01/2006 deverão ser submetidas à CPGP/EBA/EM para parecer circunstanciado e ao CEPG para aprovação.

Art. 57 | Ao final da defesa de dissertação, o ato da defesa e seu resultado devem ser registrados em ata, na qual a banca examinadora deverá atribuir o conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 1º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme definido no art. 57 da resolução CEPG nº 1, de 1º de dezembro de 2006.

§ 2º No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do membro da banca responsável pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo discente.

TÍTULO IV | DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58 | Para atendimento de suas finalidades, o Programa de Pós-Graduação em Design da Escola de Belas Artes da UFRJ poderá promover convênios com outras instituições públicas ou privadas, observadas as normas em vigor na Universidade.

Art. 59 | Os casos omissos nesta Regulamentação serão resolvidos pelo CPGP/EBA/EM, ouvida a Comissão Deliberativa do Programa no que for da competência específica desse Colegiado.

Art. 60 | Este Regulamento entrará em vigor após homologação pelo CPGP/EBA/EM e sua aprovação pelo CEPG, revogadas as disposições em contrário.

≈ FIM ≈